



# Câmara Municipal de Porto Alegre

25 X  
PROC. Nº 1242/10  
PLCL Nº 006/10

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 007/11 – CEDECONDH

**Altera os anexos 1 e 2 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Ciclovitário Integrado e dá outras providências -, incluindo a Avenida Ecoville nesses Anexos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago Duarte.

A douta Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, apontou a existência de óbice para a tramitação da matéria, considerando que a Proposição afronta os art. 94, IV, XII, “c”, e XII da Lei Orgânica do Município e o arts. 60, II, “d”, e 82, II, III e VII, da Constituição Federal.

Irresignado com o parecer exarado, o vereador proponente apresentou contestação alegando, em síntese, que não há interferência em competência privativa do chefe do Executivo, estando o vereador exercendo sua precípua função de legislar.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu em seu parecer (fl. 14), *contrario sensu* à manifestação da Procuradoria, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

Por força da norma contida nos arts. 52, § 2º, i, “a”, 1, e 54 do Regimento, o processo foi encaminhado às demais Comissões para apreciação.

A CEFOR optou pela aprovação do Projeto, vencido o vereador João Antônio Dib.

A CUTHAB optou pela aprovação do projeto, vencidos os vereadores Nilo Santos e Paulo Marques.

No que tange à análise no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, o Projeto em comento é meritório, pois visa possibilitar o deslocamento de bicicleta de diversos



# Câmara Municipal de Porto Alegre

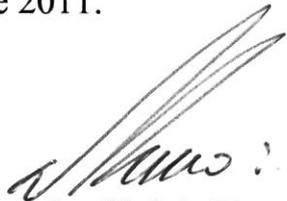
26/8  
PROC. Nº 1242/10  
PLCL Nº 006/10  
Fl. 02

## PARECER Nº 007 /11 – CEDECONDH

trabalhadores e a segurança de pedestres, trabalhadores e motoristas. Ademais, o Projeto prevê, apenas, a inclusão dessa via nos Anexos 1 e 2 da Lei Complementar nº 626, sem, contudo, obrigar o Poder Público a implementá-lo, o que ocorrerá na forma que for possível e quando lhe for conveniente.

Pelo exposto, o parecer deste relator, nos termos do art. 52, §2º, II, “a”, é pela **aprovação** do Projeto.

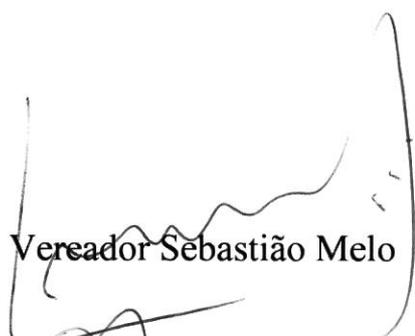
Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2011.

  
**Vereador Nelcir Tessaro,  
Vice-Presidente e Relator.**

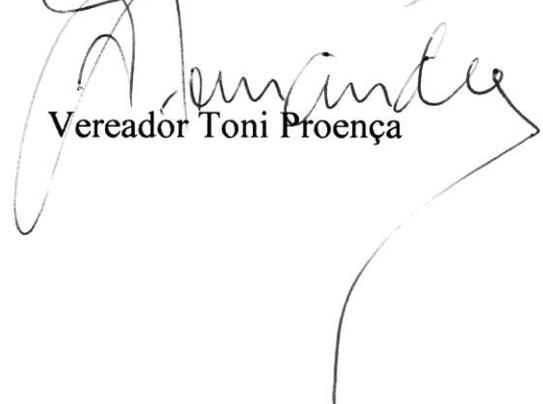
Aprovado pela Comissão em

22-02-11

  
Vereadora Maria Celeste – Presidenta

  
Vereador Sebastião Melo

  
Vereador Luciano Marcantônio

  
Vereador Toni Proença

  
Vereador Mario Fraga